



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024**

**LEI MUNICIPAL Nº 527/2023
DE 18 DE MAIO DE 2023**

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO EXCEPCIONAL E POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

ADAO SOARES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender a necessidade de excepcional interesse público os órgãos da Administração Pública Municipal poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária excepcional interesse público:

- I. Admissão provisória para o exercício de funções e ações indispensáveis ao andamento ou exercício da Administração Pública Municipal e afastamentos temporários de servidores públicos, previstas no Estatuto dos Servidores Públicos;
- II. Admissão de professor provisório e substituto;

§ 1º. A contratação de professor substituto a que se refere o inciso II, far-se-á exclusivamente para cumprir a falta de professor da carreira, decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, afastamento para capacitação e afastamento ou licença de concessão obrigatória.

§ 2º. A contratação de professor provisório far-se-á exclusivamente para suprir a falta de professor docente de carreira em face de necessidade de documento das matrículas nas instituições municipais, com a abertura de novas salas de aulas e ou criação de novos estabelecimentos na rede de ensino do Município.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a divulgação, que poderá de ser provas ou análise curricular, a depender da urgência da contratação.

Art. 4º. As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

- I. de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período;
- II. pelo período de afastamento do servidor efetivo.

Art. 5º. As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal.

Art. 6º. O pessoal contratado fica vinculado ao Regime Geral da Previdência Social.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme prescreve o Estatuto Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio-MT.

Art. 8º. Aplica-se ao pessoal contratado nos termos desta Lei o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Novo Santo Antônio - MT no que couber, bem como o mesmo expediente de trabalho dos servidores de carreira, ressalvados sempre os direitos da municipalidade.

Art. 9º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações, exceto saldo de salários, férias e décimo terceiro.

- I- Pelo término do prazo contratual;
- II- Por iniciativa do contratado;
- III- Pela prática ou cometimento de atos ou faltas graves pelo contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, no caso do inciso III, será efetivada após o processo sindicância e ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme previsto no art. 7º.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Santo Antônio/MT, em 18 de Maio de 2023.

ADÃO SOARES NOGUEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO
CNPJ: 04.199.966/0001-50
ADMINISTRAÇÃO 2021/2024